

Texto disponibilizado por Itália e Cidadania

<http://www.italiaecidadania.com.br>

**OBJETO:** Lei 28 de Maio de 2007, n. 68. Suspensão do *permesso di soggiorno per turismo*. Inscrição anagráfica dos descendentes de cidadãos italianos por nascimento.

Na Gazeta Oficial n. 126, do dia 1º de Junho de 2007, foi publicada a Lei 28 de Maio 2007, n. 68, já em vigor no dia sucessivo, chamada “Disciplina das permanências de breve duração dos estrangeiros para visita, negócios, turismo e estudo”.

O artigo 1 da lei prevê que para permanências de duração inferior a três meses não é requerido o *permesso di soggiorno*, ao invés, é necessária uma declaração de presença: os estrangeiros que não provém dos Países da área Schengen formulam a declaração de presença à Autoridade de Fronteira, no momento da entrada, enquanto os estrangeiros que provém da área Schengen declaram a própria presença ao *Questore*, entre oito dias da chegada.

O recibo de tal declaração, entregue pelos interessados nos termos acima expostos, retém-se que possa constituir título útil aos fins da inscrição anagráfica daqueles que intendem dar início na Itália ao procedimento de reconhecimento da cidadania “*jure sanguinis*”, em relação à quanto disposto com a circular n. 29 (2002).

A declaração, de fato, é a execução que consente aos estrangeiros de permanecer regularmente na Itália por um período de três meses ou pelo menor período eventualmente estabelecido no visto de entrada.

Igualmente se retém, para as antecedentes requisições de *permesso di soggiorno per turismo*, apresentadas através dos Correios, que o recibo de apresentação da instância entregue pelos Correios possa constituir documento idoneo afim de obter a inscrição anagráfica voltada à reanquirição da cidadania.

As *SS.LL.* são solicitadas a encaminhar a presente circular a todas as administrações comunais.

IL DIRETTORE CENTRALE  
(Porzio)